



LEI N°. 1.607, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Cria a Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória n°. 002, de 31 de março de 2009; a Câmara Municipal de Palmas aprovou, e eu, **Wanderlei Barbosa Castro**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, composta por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 2 (dois) representantes da Administração Pública, dos quais um da Secretaria Municipal da Saúde e outro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e dos representantes da categoria, eleitos pelos servidores efetivos da carreira.

Parágrafo único. A participação dos servidores da Comissão Paritária não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 2º Compete à Comissão Paritária:

I – acompanhar e avaliar periodicamente a implantação e operacionalização do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, instituído pela Lei n°. 1529, de 10 de março de 2008;

II – avaliar os certificados apresentados para fins de concessão das gratificações previstas no art. 20 da Lei 1529/08;

III – propor ações visando melhorar o Plano de Carreira ou para adequá-lo à dinâmica das Políticas de Saúde traçadas pelo Ministério da Saúde, pelo Estado do Tocantins e pelo Município de Palmas, respeitadas as normas peculiares;

IV – outras atribuições afins definidas em regulamento próprio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 05 dias do mês de maio de 2009.

Wanderlei Barbosa Castro
Presidente

José Hermes Rodrigues Damaso
1º Secretário

Divina Márcia Almeida Aguiar
2ª Secretária